ANEXO

Parâmetros de qualidade do serviço

Parâmetros de tempo de fornecimento e qualidade do serviço, definições e métodos previstos nos artigos 40.º e 92.º

Parâmetro (¹)	Definição	Método de medição
Para as empresas que fornecem acesso a uma rede de comunicações pública		
Prazo de fornecimento da ligação inicial Taxa de avarias por linha de acesso Tempo de espera pela reparação de avarias	ETSI EG 202 057 ETSI EG 202 057 ETSI EG 202 057	ETSI EG 202 057-1 ETSI EG 202 0571 ETSI EG 202 057
Para as empresas que prestam serviços telefónicos acessíveis ao público		
Tempo de estabelecimento de chamadas (²). Tempos de resposta para os serviços de informação de listas Percentagem de postos públicos de moedas e cartão em boas condições de funcionamento Queixas sobre incorrecções nas facturas Chamadas não concretizadas (²)	ETSI EG 202 057 ETSI EG 202 057 ETSI EG 202 057 ETSI EG 202 057 ETSI EG 202 057	ETSI EG 202 057 ETSI EG 202 057 ETSI EG 202 057 ETSI EG 202 057 ETSI EG 202 057

Nota. — O número da versão da ETSI EG 202 057-1 é a v. 1.3.1 (Julho de 2008).

Resolução da Assembleia da República n.º 123/2011

Aprova o relatório e a conta de gerência da Assembleia da República referentes ao ano de 2010

A Assembleia da República resolve, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, aprovar o relatório e a conta de gerência da Assembleia da República referentes ao ano de 2010.

Aprovada em 31 de Agosto de 2011.

A Presidente da Assembleia da República, Maria da Assunção A. Esteves.

⁽¹) Os parâmetros deverão permitir que o desempenho seja analisado a nível regional [ou seja, não menos do que ao nível 2 da Nomenclatura de Unidades Territoriais (NUTS) estabelecida pelo EUROSTAT].
(²) Os Estados membros podem decidir não exigir a manutenção de informações actualizadas sobre o desempenho no que diz respeito a estes dois parâmetros se existirem dados que comprovem que o desempenho nestes dois domínios é satisfatório.